



### TERMO DE CONTRATO Nº 270 /15

**Processo Administrativo nº** 15/10/48.462

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Modalidade:** Contratação Direta nº 105/15

**Fundamento Legal:** "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93

O Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Jonas Donizette Ferreira, RG nº 18.567.314-4 e inscrito no CPF sob nº 096.964.508-26 e o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Campinas, Sr. Antonio Adison Mourão de Brito, CNH 02839797948 DETRAN - AC, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei Complementar nº 151, de 5.8.2015 e da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do MUNICÍPIO, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o MUNICÍPIO seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

1.1.1. A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta CLÁUSULA, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste



CONTRATO, até que as Partes procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

### SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

2.1. Estão abrangidos por este CONTRATO, para efeito dos repasses ao MUNICÍPIO, os depósitos judiciais a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

2.1.1. Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

- I. Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
- II. As contas especiais abertas pelo ESTADO e pelos MUNICÍPIOS em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
- III. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
- IV. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- V. Depósitos judiciais que não estejam identificados com os CNPJ encaminhados pelo MUNICÍPIO;
- VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta;
- VII. Os depósitos judiciais aos quais se refiram a conflito entre entes federados;



VIII. Depósitos judiciais em que o ente público parte não seja da esfera do Poder Executivo Estadual ou Municipal.

2.2. Para a identificação dos depósitos objeto deste CONTRATO, o ESTADO apresentará ao BANCO relação de processos com os respectivos números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos quais o MUNICÍPIO seja parte.

### **TERCEIRA – DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**

3.1. A transferência de depósitos judiciais realizados em processos em que haja conflito entre o MUNICÍPIO e outro ente federado está condicionada à intimação do BANCO para o cumprimento de decisão judicial determinando a realização da transferência da parcela ao Tesouro do MUNICÍPIO a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, ao MUNICÍPIO.

### **QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O TESOIRO DO MUNICÍPIO**

4.1. O BANCO transferirá para a conta única do Tesouro do MUNICÍPIO 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos indicados pelo MUNICÍPIO, conforme o disposto no subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA.

4.1.1. Para a implantação das transferências referidas no *caput* desta CLÁUSULA, o MUNICÍPIO deverá:

I – instituir fundo de reserva, mediante prévia autorização legislativa, em cumprimento ao disposto no art. 167, IX, da Constituição Federal, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do MUNICÍPIO.



II - entregar ao BANCO cópia do termo de compromisso firmado pelo Prefeito do MUNICÍPIO apresentado perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que preveja, no mínimo:

- a) a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
- b) a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida no BANCO nos termos do § 3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
- c) a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015; e
- d) a recomposição do fundo de reserva pelo MUNICÍPIO, em até quarenta e oito horas, após comunicação do BANCO, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

4.1.2. Por órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos entende-se o Juízo ou Vara onde tramita o processo ao qual está vinculado o depósito judicial.

4.1.3. O processamento dos repasses para a conta única do Tesouro do MUNICÍPIO de que trata a CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO, será



efetuado a partir do 10º (décimo dia) contados da entrega ao BANCO de cópia do Termo de Compromisso a que se refere o inciso II do subitem 4.1.1. da CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO.

### **QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA**

5.1. O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no subitem 4.1.1., inciso I, da CLÁUSULA QUARTA.

5.1.1. O fundo de reserva deverá ter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados, de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

5.1.2. O fundo de reserva será de titularidade do MUNICÍPIO e será mantido na agência 4203-X, conta 301000-7, no BANCO.

5.1.3. Os valores recolhidos ao fundo de reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

### **SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS**

6.1. O BANCO manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, discriminando:

I - O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;



II - O valor da parcela do depósito mantido no BANCO, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

### SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO

7.1. Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

7.1.1. Levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no BANCO, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;

7.1.2. Levantamento pelo MUNICÍPIO: será colocada à disposição do MUNICÍPIO a parcela mantida no BANCO, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao MUNICÍPIO somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

7.2. No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o subitem 7.1.1. desta CLÁUSULA, o BANCO disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

7.3. Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no subitem 7.1.1. do *caput* desta CLÁUSULA, o BANCO notificará:

7.3.1. A autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a



parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo MUNICÍPIO;  
e

7.3.2. O MUNICÍPIO para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.4. O BANCO somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o MUNICÍPIO efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva e mediante nova ordem de levantamento expedida pelo Juízo da causa.

7.5. Em nenhuma hipótese o BANCO se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

### **OITAVA – DA SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES**

8.1. Os repasses das parcelas referentes a novos depósitos ao MUNICÍPIO serão suspensos sempre que o fundo de reserva apresentar saldo inferior a 30% (trinta por cento), na forma do subitem 5.1.1. da CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO.

### **NONA – DA EXCLUSÃO DO ESTADO DA SISTEMÁTICA**

9.1. Na hipótese de o MUNICÍPIO descumprir por 03 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do inciso IV, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, será excluído da sistemática estabelecida na referida Lei.

### **DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Independentemente da suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do MUNICÍPIO de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a CLÁUSULA OITAVA deste



CONTRATO e o pagamento da remuneração ao BANCO sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS PARA OS REPASSES**

11.1. O repasse de recursos ao MUNICÍPIO ocorrerá na seguinte forma:

11.1.1. Primeiro repasse: ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à implementação das condições previstas nos subitens 4.1.1. e 4.1.3 da CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial do MUNICÍPIO;

11.1.2. Demais repasses: ocorrerão no primeiro dia útil do mês subsequente ao acolhimento do depósito, observada a implementação das condições previstas no subitem 4.1.1. da CLÁUSULA QUARTA do presente CONTRATO.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS**

12.1. O BANCO fornecerá ao MUNICÍPIO, mensalmente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva.

12.1.1. Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015 e na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO**

13.1. O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte forma: 0,95% a.a. sobre o saldo total de depósitos judiciais, que integram a base de repasse, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, a título de tarifa





pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo MUNICÍPIO no dia 01 (um) de cada mês, ou dia útil posterior.

13.1.1. O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

### **DÉCIMA QUARTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS**

14.1. Caso sejam transferidos ao MUNICÍPIO depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, e CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, estes poderão ser reclassificados pelo BANCO deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao MUNICÍPIO.

14.1.1. Caso o depósito já tenha sido repassado para o MUNICÍPIO, o valor deverá ser restituído por este, na forma de recomposição do saldo da conta judicial, a crédito do fundo de reserva.

### **DÉCIMA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 051000.05130.04.121.4009.4188.339039.01.100000 alocada no Orçamento Programa em Administração – Planejamento e Orçamento – Manutenção, Modernização e Reestruturação dos serviços públicos, de acordo com a Nota de Empenho n.º E 14576/2015.

15.1.1. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

### **DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**



16.1. Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao TRIBUNAL para outra instituição financeira, o BANCO transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência.

16.1.1. Efetivada a transferência na forma do *caput* desta CLÁUSULA, cessarão todos os serviços prestados pelo BANCO ao MUNICÍPIO, ajustados neste CONTRATO. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

16.1.2. Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica o BANCO, desde já, autorizado a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

17.1. Para a prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, inexigível é a licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º15/10/48.462, a que se vincula este CONTRATO.

### **DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

18.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 12 (doze) meses.

### **DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA**



19.1. Este CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos CONTRATANTES, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.1.1. Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o MUNICÍPIO ou para o BANCO.

19.1.2. Ocorrendo a denúncia do presente CONTRATO o BANCO, transferirá para a instituição financeira informada pelo MUNICÍPIO, o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de 30 (trinta) dias.

19.1.3. Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste CONTRATO permanecerem no BANCO, o MUNICÍPIO deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO e o pagamento da remuneração ao BANCO sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

### **VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste CONTRATO, em extrato, na imprensa oficial do MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Campinas, 13 de novembro de 2015

  
**JONAS DONIZETTE FERREIRA**

Prefeito Municipal

  
**BANCO DO BRASIL S/A**

Antonio Adison Mourão de Brito

CNH 02839797948 DETRAN – AC

**TESTEMUNHAS:**

---



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** n.º 15/10/48.462

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Banco do Brasil

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 105/15

**Termo de Contrato** n.º 270/15

**Objeto:** O presente CONTRATO tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do MUNICÍPIO, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o MUNICÍPIO seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 151, de 05 de agosto de 2015.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 13 de novembro de 2015

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**

Prefeito Municipal

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**BANCO DO BRASIL S/A**

Antonio Adison Mourão de Brito  
CNH 02839797948 DETRAN – AC

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_